



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 09/CONSUNI, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo definido no art. 1º e altera o inciso III, do art. 1º da Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/ COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e *ad referendum* do CONSUNI, em face da urgência, tendo em vista as recomendações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, instituído pela Portaria do Reitor nº 48/2020, na forma do que dispõem o art. 11, "t" e o art. 25, alínea "q" do Estatuto da UFC e o art. 36, alínea "b" e §2º do Regimento Interno do CONSUNI e considerando:

- a. os termos do Decreto nº 33.532/2020, do Governo do Estado do Ceará e a necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2 / COVID-19) entre a comunidade universitária;
- b. a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação e a Portaria do Reitor nº 48/2020, que institui o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na Universidade Federal do Ceará;
- c. a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e as Instruções Normativas 20, 21, 27 e 28, todas do Ministério da Economia, que alteraram ou complementaram a regulamentação feita pela Instrução Normativa nº 19.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a suspensão determinada no art. 1º, da Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020, pelo prazo de 18 dias, compreendido no período de 13/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2º. O inciso III, do artigo 1º, da Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.

III- As atividades presenciais dos estágios supervisionados obrigatórios, exceto Internato em saúde;”

Art. 3º. Ficam inalterados os demais artigos da Resolução nº 08/CONSUNI, de 31 de março de 2020.

Reitoria da UFC, Fortaleza, em 08 de abril de 2020.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor